

RESOLUÇÃO Nº. 114 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 4º E ACRESCENTA O INCISO III AO ART. 21, DO REGULAMENTO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, bem como sua Lei alteradora nº 7151 de 05 de maio de 2010, ainda em conformidade com o Decreto nº. 8.425/2010 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 49070-8282/2011,

Considerando, o que preconiza o art. 3º, §1º e art. 9º, XIV, da Lei Estadual nº 6267/2001,

Considerando, a competência desta Agência Reguladora - ARSAL em normatizar, regulamentar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

RESOLVE

Art. 1º O Regulamento do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, em seu art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

“A exploração do Serviço Complementar dar-se-á por permissão, onerosa, em caráter individual e intransferível, a título precário, e por um período de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo este ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o permissionário venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço, com manifestação formal de sua intenção de continuidade requerida no prazo de até 03 (três) meses antes da data da expiração, e esteja regularizado junto a ARSAL quanto às obrigações regulamentares”.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 21 do Regulamento do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, o inciso III com a seguinte redação:

“III - Aos veículos com capacidade de 12 (doze) a 14 (catorze) passageiros, observadas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, será permitido operar no Serviço Complementar, improrrogavelmente, até 31 de dezembro de 2013”.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Waldo Wanderley
Diretor Presidente